



PROJETO DE LEI PL./0372.4/2019

Lido no expediente	93º	Sessão de	10/10/19
As Comissões de:	1) Justiça		
	2) Educação		
	3) Obras, Transportes e do		
	Cidade		
	4) Meio Ambiente		
	5) Saúde		
	6) Trabalho e Emprego		
	7) Turismo		
	8) Defesa do Consumidor		
	9) Defesa do Cidadão		
	10) Defesa do Meio Ambiente		
	11) Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural		
	12) Defesa do Patrimônio Cultural		
	13) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	14) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	15) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	16) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	17) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	18) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	19) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	20) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	21) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	22) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	23) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	24) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	25) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	26) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	27) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	28) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	29) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	30) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	31) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	32) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	33) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	34) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	35) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	36) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	37) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	38) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	39) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	40) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	41) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	42) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	43) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	44) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	45) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	46) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	47) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	48) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	49) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	50) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	51) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	52) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	53) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	54) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	55) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	56) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	57) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	58) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	59) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	60) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	61) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	62) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	63) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	64) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	65) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	66) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	67) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	68) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	69) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	70) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	71) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	72) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	73) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	74) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	75) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	76) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	77) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	78) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	79) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	80) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	81) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	82) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	83) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	84) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	85) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	86) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	87) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	88) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	89) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	90) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	91) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	92) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	93) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	94) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	95) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	96) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	97) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	98) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	99) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	100) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	101) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	102) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	103) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	104) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	105) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	106) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	107) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	108) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	109) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	110) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	111) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	112) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	113) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	114) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	115) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	116) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	117) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	118) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	119) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	120) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	121) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	122) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	123) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	124) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	125) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	126) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	127) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	128) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	129) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	130) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	131) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	132) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	133) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	134) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	135) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	136) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	137) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	138) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	139) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	140) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	141) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	142) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	143) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	144) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	145) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	146) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	147) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	148) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	149) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	150) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	151) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	152) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	153) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	154) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	155) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	156) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	157) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	158) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	159) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	160) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	161) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	162) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	163) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	164) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	165) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	166) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	167) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	168) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	169) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	170) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	171) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	172) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	173) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	174) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	175) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	176) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	177) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	178) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	179) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	180) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	181) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	182) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	183) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	184) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	185) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	186) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	187) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	188) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	189) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	190) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	191) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	192) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	193) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	194) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	195) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	196) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	197) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	198) Defesa do Patrimônio Cultural Material		
	199) Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial		
	200) Defesa do Patrimônio Cultural Material		

Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes no âmbito escolar, a danças que aludam a sexualização precoce, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas do estado de Santa Catarina.

Art. 1º No âmbito das escolas do Estado de Santa Catarina ficam proibidas:

I - A realização de danças em eventos e manifestações culturais cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas, ou exponham as crianças e adolescentes à erotização precoce.

II - A promoção, ensino e permissão pelas autoridades da rede de ensino da prática de danças cujos conteúdos ou movimentos sujeitem a criança e ao adolescente a exposição sexual.

Parágrafo único. Considera-se pornográfico ou obsceno, coreografias que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º Considera-se no âmbito escolar as atividades desenvolvidas pelas escolas, dentro ou fora do seu espaço territorial, inclusive em eventos fora do Estado, desde que promovidas ou patrocinadas por elas, em local público ou privado, assim como divulgadas em mídias ou redes sociais.

Art. 3º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderão representar à Administração Pública e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Jair Miotto



JUSTIFICAÇÃO

A erotização precoce de crianças e adolescentes é fator responsável diretamente pelo aumento da violação da dignidade sexual de mulheres e também dos casos de estupro de vulnerável, por esse motivo, cabe às escolas contribuir para combater os estímulos à erotização infantil no âmbito de suas atividades culturais e pedagógicas proibindo a exposição precoce a danças inadequadas que simulam movimentos de atos sexuais.

Nesse contexto, é necessário definir o que é erotização precoce, pois não se trata de isolar a criança de sua sexualidade, mas sim evitar que fatores externos influenciem negativamente a forma como este indivíduo, ainda em formação, enxerga sua sexualidade, suas atitudes sexuais, valores, assim como seus relacionamentos e até mesmo sua capacidade de entender o amor e o afeto.

Existem diversos componentes na erotização precoce e estes a separam da sexualidade a saudável. Erotização precoce ocorre quando há a imposição inadequada de valores adultos acerca da sexualidade infantil, evidenciada pela valorização de uma pessoa pela sua capacidade de ser atraente, excluindo os demais atributos de um ser humano.

É necessário respeitar o devido tempo natural da sexualização, pois se as crianças antecipam certas vivências elas acabam se tornando mais vulneráveis, pois se expõem a situações com as quais não sabem lidar. Elas não estão conscientes do que permeia suas atitudes, apenas copiam um comportamento que acreditam ser desejado, sem entender o contexto que o envolve e o seu significado no mundo.

Além da situação de vulnerabilidade que a criança se coloca ao adquirir precocemente um comportamento erotizado, ela ainda adianta o fim de experiências significativas de sua infância, que não correspondem àquele modelo de comportamento.

No âmbito da legislação infraconstitucional, a lei especial sobre o assunto é a Lei Federal nº 8.069/1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, estando, desta forma, o presente Projeto de Lei devidamente embasado nos seguintes dispositivos legais:



“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
(...)

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

(...)

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

(...)

Art. 15º A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

(...)

Art. 17º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.



Art. 18º É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Esta lei visa garantir a eficácia e o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando as famílias, a sociedade civil acerca da Constituição e das leis vigentes no país sobre a proteção à proteção às crianças

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.



Deputado Jair Miotto